



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 41 /2022, PENTECOSTE-CE, DIA 05, DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA QUALQUER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU PARTICIPAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NA ESFERA DA GESTÃO MUNICIPAL, DE PESSOAS ACUSADAS, DE RACISMO, VIOLÊNCIA DOMESTICA OU LGBTQIAFOBIA, COM SENTENÇA TRANSITADA E JULGADA.**

**A Câmara Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais. Aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão, no âmbito da administração direta ou participação em concurso público municipal, seja do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de pessoas acusadas de racismo, violência doméstica ou LGBTQIAfobia, desde que haja sentença transitada e julgada.

**Art. 2.** Compreende-se por racismo qualquer forma de discriminação que apresente a crença de que uma raça, etnia ou certas características físicas sejam superiores a outras, podendo se manifestar em nível individual ou institucional, regulamentado pela Lei 7.716/89.

**Art. 3.** Compreende-se por LGBTQIAfobia todo e qualquer tipo de discriminação ou intolerância as pessoas que não são heterossexuais e cisgêneras, podendo essas serem Lesbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queers, Intersexo e assexual, de forma não taxativa. A pratica de LGBTQIAfobia desde que foi equiparada ao racismo, é regulamentada também pela Lei 7.716/89.



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

**Art. 4.** Compreende-se por violência doméstica toda e qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, que está regulamentada pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340).

**Art. 5.** Deve o Poder Executivo designar a setor a responsabilidade de antes de qualquer nomeação fazer verificação de certidão a ser emitida pelo Poder Judiciário, certificando que o comissionado ou pretendente a concurso publico municipal, não se enquadra nas vedações previstas nesta lei.

**Art. 6.** Poderá o Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, complementar esta lei no que diz respeito a sua operacionalização com intuito de melhorar sua aplicação.

**Art. 7º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, em 05 de dezembro de 2022.**

*Rubens Cássio Barbosa Chagas*

**Rubens Cássio Barbosa Chagas**  
Vereador